



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 141/09

**Processo Administrativo n.º 09/10/12.772**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 105/09

**Fundamento Legal:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela Contratada de 1.572.000 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil) passes tipo vale-transporte e 180.000 (cento e oitenta mil) passes tipo escolar, para atender atividades dos Projetos Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, conforme Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

### SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais de aproximadamente 26.200 (vinte e seis mil e duzentos) Passes Tipo Vale-Transporte e 3.000 (três mil) Passes Tipo Escolar, para tanto, serão emitidas pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Municipal de Educação “Ordens de Fornecimento” em nome da Contratada, contendo o prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação designará, ainda, um representante, que ficará responsável pela retirada dos Passes Tipo Vale-Transporte e Escolar junto à Contratada.

## **TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato atendendo de forma eficaz e no prazo pré-determinado nas “Ordens de Fornecimento” as quantidades emitidas pela Contratante;

3.1.2. Efetivar a entrega dos passes no prazo estabelecido exclusivamente ao representante designado nos termos da cláusula segunda deste instrumento pela Secretaria Municipal de Educação.

## **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à Contratada “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.1.2. Designar representante, que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.3. Expressar na “Ordem de Fornecimento” a Contratada, o nome e RG do representante designado;

4.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

## QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Passe Tipo Vale-Transporte é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e do Passe Tipo-Escolar é de R\$ 1,00 (um real).

5.2. O valor do Passe Tipo Escolar e Vale-Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.054/05.

## OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil reais), a onerar a dotação codificada sob o números abaixo, conforme fls. 16.

Dotações
07130.12.361.2002.4188.070103.02.05.220.021.339039
07130.12.361.2002.4188.070103.01.01.220.000.339039
07130.12.367.2002.4188.070656.01.01.240.000.339039
07140.12.361.2002.4188.070114.01.01.220.000.339039
7120.12.365.2002.4188.70099.01.01.210.000.339039
7120.12.365.2002.4188.70099.01.01.210.000.339039



## **NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela retirada mensal dos Passes Tipo Escolar e Vale-Transporte

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Tipo Escolar e Vale-Transporte fornecidos.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento pela empresa, da primeira "Ordem de Fornecimento".

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;ou

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de novembro de 2.009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior  
RG n° 18.005.288  
CPF n° 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno  
R G n° 2.914.943  
CPF n° 031.727.918-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 09/10/12.772

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – Transurc

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 105/09

**Termo de Contrato** n.º 141/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de novembro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

## **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior

RG n.º 18.005.288

CPF n.º 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R G n.º 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15